



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0076/2022

Em 31 de março de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementar e especial, até o limite de R\$ 9.494.410,52 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo abrir crédito adicional a dotações orçamentárias, visando a permitir a utilização de recursos financeiros transferidos Fundo a Fundo do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara, bem como, adequar o Orçamento em vigor com as atuais necessidades, como demonstramos abaixo:

- a) Portaria MS/GM nº 3.591, de 18 de dezembro de 2020 - valor - R\$ 832.092,24: aprova o repasse dos recursos de investimento e custeio, em parcela única, para os Municípios selecionados pelo Edital SCTIE/MS nº 2/2020” – a referida Portaria habilita “projeto de Implantação de Farmácia Viva (medicamentos Fitoterápicos – Ervas medicinais no Município de Araraquara. O recurso financeiro desta Portaria foi repassado no exercício de 2021, mas, devido a Pandemia pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), não foi possível a sua implantação, o que está em curso atualmente – a área definida e destinada para o referido projeto é contígua a futura USF São Bento/Águas do Paiol, em que conterà, além da área de cultivo (cerca de 1.100 m2 de área, de estrutura para processamento/produção/armazenamento/distribuição-dispensação dos medicamentos fitoterápicos);
- b) Portaria MS/GM nº 1.293, de 18 de junho de 2021 - valor - R\$ 46.755,37: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde” – Saldo financeiro (R\$ 11.908,54) não utilizado de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Cezinha de Madureira – PSD/SP (valor original: R\$ 194.000,00), mediante articulação do Diretório Municipal do PSD, e saldo financeiro (R\$ 34.846,83) não utilizado de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Guilherme Derrite – PL/SP (valor original: R\$ 250.000,00), mediante articulação do Vice-Prefeito Municipal Damiano Barbiero Neto;
- c) Portaria MS/GM nº 1.153, de 30 de junho de 2021 - valor - R\$ 395.271,24: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde” – Saldo financeiro não utilizado de



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Carlos Zarattini – PT/SP (valor original: R\$ 499.991,00), mediante articulação da Vereadora Thainara Faria (PT);

d) Portaria MS/GM nº 1.464, de 8 de maio de 2021 – valor - R\$ 929.619,17: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde” – Saldo financeiro (R\$ 8.536,17) não utilizado de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Orlando Silva – PCdoB/SP (valor original: R\$ 270.000,00), mediante articulação do Vereador Guilherme Bianco (PCdoB); saldo financeiro (R\$ 22.032,00) não utilizado de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Rui Falcão – PT/SP (valor original: R\$ 1.000.000,00), mediante articulação da Bancada do PT; Saldo financeiro (R\$ 200.000,00) não utilizado de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Paulo Teixeira – PT/SP (valor original: R\$ 250.000,00), mediante articulação da Vereadora Fabi Virgílio (PT); Saldo financeiro (R\$ 49.051,00) não utilizado de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Alencar Santana Braga – PT/SP (valor original: R\$ 250.000,00), mediante articulação da Vereadora Thainara Faria (PT); e, Emenda Parlamentar no valor de R\$ 650.000,00 de autoria do Dep. Federal Alexandre Padilha – PT/SP, mediante articulação da Vereadora Thainara Faria (PT);

e) Portaria MS/GM nº 1.433, de 28 de junho de 2021 – valor - R\$ 434,81: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde” – Saldo financeiro não utilizado de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Arlindo Chinaglia – PT/SP (valor original: R\$ 850.000,00), mediante articulação da Vereadora Thainara Faria (PT);

f) Portaria MS/GM nº 2.096, de 20 de agosto de 2021 - valor - R\$ 128.540,00: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde” –Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Carlos Zarattini – PT/SP, mediante articulação da Vereadora Thainara Faria (PT);

g) Portaria MS/GM nº 3.765, de 23 de dezembro de 2020 - valor - R\$ 309.223,87: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)” – Saldo financeiro não utilizado de Emenda Parlamentar de Relatoria, com intermediação dos Dep. Federal Paulo Teixeira – PT/SP, mediante articulação da Vereadora Fabi Virgílio (PT), Dep. Federal Carlos Zarattini e Dep. Federal Alexandre Padilha – PT/SP (valor Original: R\$ 2.300.000,00), mediante articulação da Vereadora Thainara Faria (PT);

h) Portaria MS/GM nº 3.183, de 24 de dezembro de 2013 – valor - R\$ 23.883,28: habilita Municípios e Estados a receberem recursos para construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER)” – Saldo financeiro não utilizado de recursos repassados para a construção do CER;

i) Resolução SS nº 182, de 10 de dezembro de 2021 – valor - R\$ 200.000,00: estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes” – repasse financeiro de Demanda Parlamentar do Dep. Federal Guilherme Mussi – Progressistas/SP (R\$ 100.000,00 – Custeio para Atenção Especializada), mediante articulação do Vice-Prefeito



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Municipal Damiano Barbiero Neto e do Vereador Emanuel Sponton (Progressistas) e emenda Parlamentar do Dep. Estadual Emídio de Souza – PT/SP (R\$ 100.000,00 – Equipamentos de Informática para a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – FUNGOTA), mediante articulação da Bancada do PT;

j) Resolução SS nº 94, de 26 de junho de 2020 – valor - R\$ 189.488,98: estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde - Programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo - decorrentes de Demandas Governamentais, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas” – saldo de repasse financeiro de Emenda Parlamentar da Dep. Estadual Márcia Lia – PT/SP (valor original: R\$ 1.000.000,00), mediante articulação das Vereadoras Fabi Virgílio e Filipa Brunelli (PT);

k) Convênio nº 716/2019, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SP – valor - R\$ 230.238,91: convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros” – saldo de repasse financeiro de Emenda Parlamentar da Dep. Estadual Márcia Lia – PT/SP (valor original: R\$ 700.000,00), mediante articulação das Vereadoras Fabi Virgílio e Filipa Brunelli (PT);

l) Convênio nº 1.408/2018, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SP – valor - R\$ 2.949,91: convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros” – saldo de repasse financeiro de demanda de exames, cujo valor original era R\$ 200.000,00;

m) Convênio nº 395/2018, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SP – valor - R\$ 389.356,34: convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros” – saldo de repasse financeiro de Emendas Parlamentares da Dep. Estadual Márcia Lia – PT/SP (valor original: R\$ 150.000,00 – custeio exames), mediante articulação das Vereadoras Fabi Virgílio e Filipa Brunelli (PT), do Dep. Estadual Sebastião Santos – Republicanos/SP (valor original: R\$ 100.000,00 – aquisição ambulância), mediante articulação do Vereador Hugo Adorno (Republicanos); do Dep. Estadual Enio Tatto – PT/SP (valor original: R\$ 300.000,00 – Cirurgias de Catarata), mediante articulação da Bancada do PT; e, do ex-Dep. Estadual Roberto Massafera – PSDB/SP (R\$ 200.000,00 – Cirurgias de Catarata) – Valor total original do Convênio: R\$ 750.000,00), mediante articulação da Bancada do PSDB;

n) Portaria MS/GM nº 2.954, de 27 de outubro de 2021: valor - R\$ 249.321,00: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde” – Repasse de recurso financeiro decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Senador Alexandre Luiz



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Giordano – MDB/SP, mediante articulação dos Vereadores Aluisio Boi e Gerson da Farmácia (MDB), para aquisição de Ambulância Simples Remoção – Tipo A Furgão;

o) Portaria MS/GM nº 2.877, de 26 de outubro de 2021 – valor - R\$ 249.321,00: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde” – Repasse de recurso financeiro decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Arlindo Chinaglia – PT/SP, mediante articulação da Vereadora Thainara Faria (PT), para aquisição de Ambulância Simples Remoção – Tipo A Furgão;

p) Portaria MS/GM nº 2.171, de 30 de agosto de 2021 – valor - R\$ 81.250,00: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde” – repasse de recurso financeiro decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Carlos Zarattini – PT/SP, mediante articulação da Vereadora Thainara Faria (PT), para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atenção Especializada;

q) Portaria MS/GM nº 2.708, de 13 de outubro de 2021 – valor - R\$ 56.187,00: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde” – repasse de recurso financeiro decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Alexandre Padilha – PT/SP, mediante articulação do Vereador Paulo Landim (PT), para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atenção Básica;

r) Portaria MS/GM nº 3.128, de 11 de novembro de 2021 – valor - R\$ 140.189,00: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde” – repasse de recurso financeiro decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Carlos Zarattini – PT/SP, mediante articulação da Vereadora Thainara Faria (PT), para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atenção Especializada;

s) Portaria MS/GM nº 3.364, de 3 de dezembro de 2021 – valor - R\$ 679,00: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde” – Repasse de recurso financeiro decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Senador Alexandre Luiz Giordano – MDB/SP, mediante articulação dos Vereadores Aluisio Boi e Gerson da Farmácia (MDB), para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atenção Especializada;

t) Portaria MS/GM nº 3.456, de 8 de dezembro de 2020 – valor - R\$ 609,00: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde” – Repasse de recurso financeiro decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Arlindo Chinaglia – PT/SP, mediante articulação da Vereadora Thainara Faria (PT), para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Atenção Especializada;

u) Portaria MS/GM nº 3.163, de 12 de novembro de 2021 – valor - R\$ 307.728,00: habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde” – Repasse de recurso financeiro decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Dep. Federal Alencar Santana Braga –



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PT/SP, mediante articulação da Vereadora Thainara Faria (PT), para Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade (Exames);

v) Portaria MS/GM nº 4.182, de 31 de dezembro de 2021 – valor - R\$ 2.000,000,00: habilita o estado, município ou distrito federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde” – Emenda Parlamentar de Relatoria, com intermediação do Dep. Federal Alexandre Padilha – PT/SP (R\$ 1.000.000,00 – Exames e manutenção Atenção Básica), mediante articulação da Vereadora Thainara Faria (PT), e do Dep. Federal Baleia Rossi (R\$ 1.000.000,00 – Construção Unidade de Saúde no Bairro Quitandinha), mediante articulação dos Vereadores Aluisio Boi e Gerson da Farmácia (MDB);

w) Portaria MS/GM nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, c/c Deliberação CIB nº 178, de 28 de dezembro de 2021 – valor - R\$ 372.893,76: estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizados a Estados e Distrito Federal” – Recurso financeiro repassado para incremento Temporário da Média e Alta Complexidade (Cirurgias de Catarata);

x) Portaria MS/GM nº 220, de 27 de janeiro de 2022 – valor - R\$ 1.478.250,00: habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios” – recursos financeiros a serem incorporados ao Teto da Média e Alta Complexidade, no exercício de 2022, pela habilitação de 10 (dez) novos leitos de UTI Adulto Tipo II junto a Santa Casa de Araraquara, a partir da competência março/2022;

y) Portaria MS/GM nº 404, de 25 de fevereiro de 2022 – valor - R\$ 717.128,64: estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal” – recursos financeiros a serem incorporados ao Teto da Média e Alta Complexidade, no exercício de 2022, referente ao aumento do valor da diária de UTI Geral já existentes e habilitadas no município – 14 (quatorze) Leitos UTI Adulto na Santa Casa de Araraquara; e, 7 (sete) Leitos UTI Neonatal e 3 (três) Leitos UTI Pediátrica na Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha (FUNGOTA);

z) Anulação/dedução de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, para a suplementação requerida, no valor de R\$ 163.000 (cento e sessenta e três mil reais).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementar e especial, até o limite de R\$ 9.494.410,52 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementar e especial, até o limite de R\$ 9.494.410,52 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo abaixo:

I – crédito adicional suplementar:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	2.568.272,40
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.568.272,40
FONTE DE RECURSO		05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados	

II – crédito adicional especial:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.122	Administração Geral		
10.122.0077	Gestão em Saúde: Apoiando e Avaliando o Cuidar da Vida no SUS, com Participação e Controle Social		
10.301.0077.2	Atividade		
10.301.0077.2.194	Manutenção das Atividades de Apoio às Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	R\$	392.306,25
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	R\$	392.306,25



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO		02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde Mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.1	Projeto		
10.301.0079.1.027	Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde	R\$	1.189.488,98
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	189.488,98
FONTE DE RECURSO		02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde Mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.201	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$	998.213,61
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	11.908,54
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	534.846,83
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	451.458,24
FONTE DE RECURSO		05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde Mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	500.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
FONTE DE RECURSO		05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.1	Projeto		
10.302.0080.1.027	Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde	R\$	23.883,28
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	23.883,28
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.202	Manutenção e Desenvolvimento das Unidades de Saúde de Atenção Especializada	R\$	1.366.173,17
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	8.536,17
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	307.728,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	849.909,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	1.623.980,59
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	230.238,91
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de Recursos Estaduais - Vinculados		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.393.741,68



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO		05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados	
10	Saúde		
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		
10.303.0082	Assistência Farmacêutica		
10.303.0082.1	Projeto		
10.303.0082.1.027	Expansões, Reformas e Ampliações de Unidades de Saúde	R\$	61.118,13
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	61.118,13
FONTE DE RECURSO		05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados	
10	Saúde		
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		
10.303.0082	Assistência Farmacêutica		
10.303.0082.2	Atividade		
10.303.0082.2.207	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	770.974,11
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	230.174,11
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	454.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	86.800,00
FONTE DE RECURSO		05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados	

Art. 2º- Os créditos adicionais autorizados no art. 1º desta lei serão cobertos com recursos orçamentários provenientes de:

I – superávit financeiro no valor de R\$ 3.677.854,12 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 c.c. art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de:

a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.591, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 832.092,24 (oitocentos e trinta e dois mil, noventa e dois reais e vinte e quatro centavos);

b) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.293, de 18 de junho de 2021, no valor de R\$ 46.755,37 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos);

c) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.153, de 30 de junho de 2021, no valor de R\$ 395.271,24 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos);



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.464, de 8 de maio de 2021, no valor de R\$ 929.619,17 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos);

e) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 1.433, de 28 de junho de 2021, no valor de R\$ 434,81 (quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos);

f) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.096, de 20 de agosto de 2021, no valor de R\$ 128.540,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta reais);

g) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.765, de 23 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 309.223,87 (trezentos e nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos);

h) saldo de repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.183, de 24 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 23.883,28 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos);

i) saldo financeiro do Convênio nº 00716/2019, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – SES/SP, no valor de R\$ 230.238,91 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos);

j) repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, conforme descrito na Resolução SS nº 182, de 9 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

k) saldo de repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, conforme descrito na Resolução SS nº 94, de R\$ 189.488,98 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos);

l) saldo financeiro do Convênio nº 1.408/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – SES/SP, no valor de R\$ 2.949,91 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos);

m) saldo financeiro do Convênio nº 395/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo – SES/SP, no valor de R\$ 389.356,34 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

II – excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.653.556,40 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, quarenta centavos), conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 c.c. art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, decorrente de:

a) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.954, de 27 de outubro de 2021, no valor de R\$ 249.321,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais);



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.171, de 30 de agosto de 2021, no valor de R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais);

c) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.877, de 26 de outubro de 2021, no valor de R\$ 249.321,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais);

d) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 2.708, de 13 de outubro de 2021, no valor de R\$ 56.187,00 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais);

e) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.128, de 11 de novembro de 2021, no valor de R\$ 140.189,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e nove reais);

f) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.364, de 03 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais);

g) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.456, de 08 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais);

h) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.163, de 12 de novembro de 2021, no valor de R\$ 307.728,00 (trezentos e sete mil, setecentos e vinte e oito reais);

i) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, c/c Deliberação CIB-SP nº 178, de 28 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 372.893,76 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos);

j) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 4.182, de 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

k) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 220, de 27 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 1.478.250,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais);

l) repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, conforme descrito na portaria MS/GM nº 404, de 25 de fevereiro de 2022, no valor de R\$ 717.128,64 (setecentos e dezessete mil, cento e vinte e oito reais, sessenta e quatro centavos); e

III – anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III do § 1º do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e descrita abaixo:

02	PODER EXECUTIVO
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0080	Cuidando das Pessoas - Assistência de Média e Alta Complexidade com Qualidade		
10.302.0080.2	Atividade		
10.302.0080.2.203	Remuneração dos Serviços Contratualizados com o SUS	R\$	163.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	163.000,00
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências de Recursos Federais - Vinculados		

Art. 3º Ficam inclusos os presentes crédito adicionais na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 31 de março de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2022 | Edição: 25 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 220, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.012276/2022-85, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, com pendência, leitos das Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a Portaria.

Art. 2º Para fins de habilitação permanente dos 6.450 leitos relacionados no Anexo a esta Portaria, os Gestores de Saúde responsáveis terão o prazo de 06 meses, a contar da publicação desta Portaria, para a inserção de Proposta de solicitação dos respectivos leitos, no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, devendo atender ao dispositivo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Do cuidado ao Paciente Crítico ou Grave.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não se adequarem no prazo estabelecido no caput, serão automaticamente desabilitados, com a respectiva dedução de recurso de custeio no teto MAC dos Estados ou Municípios.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.271.295.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e um milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de saúde, em

Portaria MS/GM nº 220, de 27/01/2022 (Hab Leitos UTI Geral – legado COVID)

parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Portaria MS/GM nº 220, de 27/01/2022 (Hab Leitos UTI Geral – legado COVID)

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	GESTÃO DO ESTABELECIMENTO	LEITOS NOVOS UTI TIPO II ADULTO (CÓD. 26.01)	TOTAL LEITOS UTI ADULTO HABILITADOS (CÓD. 26.01)	LEITOS NOVOS - UTI TIPO II PEDIÁTRICO (CÓD. 26.03)	TOTAL LEITOS UTI PEDIÁTRICOS HABILITADOS (CÓD.26.03)	TOTAL LEITOS NOVOS ADULTO + PEDIÁTRICO	VALOR CUSTEIO ANO R\$
(...)											
SP	350320	ARARAQUARA	2082527	SANTA CASA DE ARARAQUARA	MUNICIPAL	10	24			10	1.971.000,00
(...)											
SP Total						1.341	2.428	84	117	1.425	280.867.500,00
(...)											
Total Geral						6.077	10.100	373	514	6.450	1.271.295.000,00



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 404, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência prevista nos art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.004682/2022-74, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 1.009.517.239,44 (um bilhão, nove milhões, quinhentos e dezessete mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Municípios, Estados e Distrito Federal, para cobertura do reajuste das diárias de UTI estabelecido na Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos têm por base de cálculo a quantidade de leitos de UTI habilitados no CNES na competência de Dezembro/2021, multiplicado por 0,90 (taxa média de ocupação), multiplicado por 365 dias, multiplicado pelo valor correspondente ao reajuste concedido, descrito a seguir:

GRUPO HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO REAJUSTE
2601 UTI II ADULTO	121,28
2604 UTI III ADULTO	191,37
2603 UTI II PEDIATRICA	121,28
2606 UTI III PEDIATRICA	191,37
2610 UTI NEONATAL TIPO II	121,28
2611 UTI NEONATAL TIPO III	191,37
2607 UTI QUEIMADOS	377,78

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2022.

**RAPHAEL
CAMARA
MEDEIROS
PARENTE**

ANEXO

SIGLA UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO / ESTADO	GESTÃO	VALOR ANUAL R\$
AC	120000	Acre	Estadual	2.350.588,32
AC Total				2.350.588,32
AL	270000	Alagoas	Estadual	2.828.674,08
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	3.718.613,43
AL	270230	CORURIBE	Municipal	1.760.221,26
AL	270430	MACEIO	Municipal	2.509.950,24
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	637.447,68
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	796.809,60
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	597.607,20
AL Total				12.849.323,49
AM	130000	Amazonas	Estadual	13.011.021,05
AM	130260	MANAUS	Municipal	199.202,40
AM Total				13.210.223,45
AP	160000	Amapá	Estadual	1.155.373,92
AP Total				1.155.373,92
BA	290000	Bahia	Estadual	44.265.558,96
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Municipal	318.723,84
BA	291480	ITABUNA	Municipal	358.564,32
BA	291840	JUAZEIRO	Municipal	199.202,40
BA	292740	SALVADOR	Municipal	4.027.508,55
BA	292900	SAO FELIX	Municipal	358.564,32
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	1.345.779,09
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	Municipal	677.288,16
BA Total				51.551.189,64
CE	230000	Ceará	Estadual	6.414.317,28
CE	230190	BARBALHA	Municipal	1.314.735,84
CE	230250	BREJO SANTO	Municipal	318.723,84
CE	230420	CRATO	Municipal	1.195.214,40
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	19.052.743,77
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	Municipal	318.723,84
CE	231130	QUIXADA	Municipal	398.404,80
CE	231290	SOBRAL	Municipal	2.629.471,68

CE Total				31.642.335,45
DF	530000	Distrito Federal	Estadual	21.197.503,85
DF Total				21.197.503,85
ES	320000	Espírito Santo	Estadual	21.634.753,77
ES	320060	ARACRUZ	Municipal	318.723,84
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	Municipal	398.404,80
ES	320150	COLATINA	Municipal	2.231.066,88
ES	320320	LINHARES	Municipal	956.171,52
ES	320460	SANTA TERESA	Municipal	358.564,32
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	Municipal	278.883,36
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Municipal	756.969,12
ES Total				26.933.537,61
GO	520000	Goiás	Estadual	11.944.358,55
GO	520110	ANAPOLIS	Municipal	2.270.907,36
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	Municipal	3.426.281,28
GO	520450	CALDAS NOVAS	Municipal	199.202,40
GO	520510	CATALAO	Municipal	796.809,60
GO	520540	CERES	Municipal	159.361,92
GO	520860	GOIANESIA	Municipal	199.202,40
GO	520870	GOIANIA	Municipal	8.813.904,66
GO	520890	GOIAS	Municipal	398.404,80
GO	521450	NEROPOLIS	Municipal	1.912.343,04
GO	521880	RIO VERDE	Municipal	756.969,12
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	318.723,84
GO Total				31.196.468,97
MA	210000	Maranhão	Estadual	12.748.953,60
MA	210300	CAXIAS	Municipal	836.650,08
MA	210530	IMPERATRIZ	Municipal	1.195.214,40
MA	211130	SAO LUIS	Municipal	5.427.355,46
MA Total				20.208.173,54
MG	310000	Minas Gerais	Estadual	9.203.150,88
MG	310160	ALFENAS	Municipal	1.752.981,12
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	922.539,69
MG	310400	ARAXA	Municipal	677.288,16
MG	310490	BAEPENDI	Municipal	398.404,80
MG	310560	BARBACENA	Municipal	1.792.821,60
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	34.575.633,50
MG	310670	BETIM	Municipal	1.832.662,08
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	Municipal	398.404,80
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	398.404,80
MG	311340	CARATINGA	Municipal	1.035.852,48
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	358.564,32
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	358.564,32
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	2.669.312,16

MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	398.404,80
MG	312090	CURVELO	Municipal	796.809,60
MG	312160	DIAMANTINA	Municipal	1.593.619,20
MG	312230	DIVINOPOLIS	Municipal	1.513.938,24
MG	312610	FORMIGA	Municipal	1.115.533,44
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	Municipal	1.673.300,16
MG	312870	GUAXUPE	Municipal	358.564,32
MG	312980	IBIRITE	Municipal	398.404,80
MG	313130	IPATINGA	Municipal	1.943.386,29
MG	313170	ITABIRA	Municipal	876.490,56
MG	313240	ITAJUBA	Municipal	1.314.735,84
MG	313380	ITAUNA	Municipal	398.404,80
MG	313420	ITUIUTABA	Municipal	398.404,80
MG	313510	JANAUBA	Municipal	796.809,60
MG	313620	JOAO MONLEVADE	Municipal	318.723,84
MG	313670	JUIZ DE FORA	Municipal	7.437.805,02
MG	313820	LAVRAS	Municipal	1.314.735,84
MG	313940	MANHUACU	Municipal	557.766,72
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	5.007.535,74
MG	314480	NOVA LIMA	Municipal	398.404,80
MG	314560	OLIVEIRA	Municipal	398.404,80
MG	314610	OURO PRETO	Municipal	398.404,80
MG	314700	PARACATU	Municipal	318.723,84
MG	314710	PARA DE MINAS	Municipal	398.404,80
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	4.422.293,28
MG	314810	PATROCINIO	Municipal	916.331,04
MG	315120	PIRAPORA	Municipal	717.128,64
MG	315180	POCOS DE CALDAS	Municipal	1.673.300,16
MG	315210	PONTE NOVA	Municipal	1.513.938,24
MG	315250	POUSO ALEGRE	Municipal	1.713.140,64
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	Municipal	318.723,84
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	Municipal	398.404,80
MG	316070	SANTOS DUMONT	Municipal	239.042,88
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	Municipal	1.593.619,20
MG	316370	SAO LOURENCO	Municipal	796.809,60
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Municipal	1.195.214,40
MG	316720	SETE LAGOAS	Municipal	1.274.895,36
MG	316800	TAIOBEIRAS	Municipal	717.128,64
MG	316860	TEOFILO OTONI	Municipal	1.939.818,78
MG	316870	TIMOTEO	Municipal	318.723,84
MG	316930	TRES CORACOES	Municipal	597.607,20
MG	316940	TRES PONTAS	Municipal	398.404,80
MG	317010	UBERABA	Municipal	3.178.441,17
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	6.570.673,43

MG	317070	VARGINHA	Municipal	1.673.300,16
MG	317130	VICOSA	Municipal	756.969,12
MG Total				119.424.210,57
MS	500000	Mato Grosso do Sul	Estadual	398.404,80
MS	500110	AQUIDAUANA	Municipal	398.404,80
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	9.247.895,87
MS	500320	CORUMBA	Municipal	278.883,36
MS	500370	DOURADOS	Municipal	2.629.471,68
MS	500830	TRES LAGOAS	Municipal	398.404,80
MS Total				13.351.465,31
MT	510000	Mato Grosso	Estadual	3.621.085,07
MT	510180	BARRA DO GARCAS	Municipal	398.404,80
MT	510340	CUIABA	Municipal	7.254.587,43
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	Municipal	318.723,84
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	1.434.257,28
MT	510840	VARZEA GRANDE	Municipal	796.809,60
MT Total				13.823.868,02
PA	150000	Pará	Estadual	20.824.515,09
PA	150080	ANANINDEUA	Municipal	2.709.152,64
PA	150140	BELEM	Municipal	3.386.440,80

PA	150220	CAPANEMA	Municipal	239.042,88
PA	150240	CASTANHAL	Municipal	278.883,36
PA	150553	PARAUPEBAS	Municipal	398.404,80
PA	150680	SANTAREM	Municipal	278.883,36
PA Total				28.115.322,93
PB	250000	Paraíba	Estadual	5.485.621,50
PB	250400	CAMPINA GRANDE	Municipal	4.183.250,40
PB	250630	GUARABIRA	Municipal	239.042,88
PB	250750	JOAO PESSOA	Municipal	6.124.048,11
PB	251130	PIANCO	Municipal	628.650,45
PB	251370	SANTA RITA	Municipal	318.723,84
PB	251620	SOUSA	Municipal	239.042,88
PB Total				17.218.380,06
PE	260000	Pernambuco	Estadual	39.649.384,98
PE	260190	BEZERROS	Municipal	398.404,80
PE	260410	CARUARU	Municipal	637.447,68
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	Municipal	2.788.833,60
PE	261110	PETROLINA	Municipal	836.650,08
PE	261160	RECIFE	Municipal	1.394.416,80
PE Total				45.705.137,94
PI	220000	Piauí	Estadual	796.809,60
PI	220390	FLORIANO	Municipal	796.809,60

PI	220770	PARNAIBA	Municipal	1.075.692,96
PI	220840	PIRIPIRI	Municipal	398.404,80
PI	221100	TERESINA	Municipal	6.795.127,62
PI Total				9.862.844,58
PR	410000	Paraná	Estadual	43.417.053,32
PR	410140	APUCARANA	Municipal	1.035.852,48
PR	410180	ARAUCARIA	Municipal	717.128,64
PR	410430	CAMPO MOURAO	Municipal	1.115.533,44
PR	410550	CIANORTE	Municipal	637.447,68
PR	410690	CURITIBA	Municipal	17.257.839,48
PR	410830	FOZ DO IGUACU	Municipal	1.195.214,40
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	Municipal	637.447,68
PR	411370	LONDRINA	Municipal	7.750.047,56
PR	411520	MARINGA	Municipal	4.287.765,96
PR	411760	PALMAS	Municipal	398.404,80
PR	411850	PATO BRANCO	Municipal	1.593.619,20
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	Municipal	1.027.055,25
PR	412810	UMUARAMA	Municipal	1.872.502,56
PR Total				82.942.912,44
RJ	330000	Rio de Janeiro	Estadual	17.059.997,07
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Municipal	318.723,84
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	Municipal	278.883,36
RJ	330040	BARRA MANSA	Municipal	637.447,68
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Municipal	199.202,40
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	199.202,40
RJ	330090	CAMBUCI	Municipal	159.361,92
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Municipal	5.331.637,13
RJ	330110	CANTAGALO	Municipal	398.404,80
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	1.195.214,40
RJ	330220	ITAPERUNA	Municipal	3.370.656,38
RJ	330240	MACAE	Municipal	1.035.852,48
RJ	330330	NITEROI	Municipal	956.171,52
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	Municipal	717.128,64
RJ	330350	NOVA IGUACU	Municipal	2.350.588,32
RJ	330390	PETROPOLIS	Municipal	2.641.110,44
RJ	330411	PORTO REAL	Municipal	239.042,88
RJ	330415	QUISSAMA	Municipal	239.042,88
RJ	330420	RESENDE	Municipal	803.018,25
RJ	330430	RIO BONITO	Municipal	199.202,40
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Municipal	14.481.025,70
RJ	330480	SAO FIDELIS	Municipal	278.883,36
RJ	330550	SAQUAREMA	Municipal	199.202,40
RJ	330580	TERESOPOLIS	Municipal	717.128,64
RJ	330600	TRES RIOS	Municipal	358.564,32

RJ	330610	VALENCA	Municipal	1.195.214,40
RJ	330620	VASSOURAS	Municipal	1.394.416,80
RJ	330630	VOLTA REDONDA	Municipal	1.155.373,92
RJ Total				58.109.698,71
RN	240000	Rio Grande do Norte	Estadual	1.593.619,20
RN	240325	PARNAMIRIM	Municipal	796.809,60
RN	240800	MOSSORO	Municipal	1.752.981,12
RN	240810	NATAL	Municipal	9.162.531,86
RN Total				13.305.941,78
RO	110000	Rondônia	Estadual	7.888.415,04
RO	110030	VILHENA	Municipal	398.404,80
RO Total				8.286.819,84
RR	140000	Roraima	Estadual	996.012,00
RR	140010	BOA VISTA	Municipal	398.404,80
RR Total				1.394.416,80
RS	430000	Rio Grande do Sul	Estadual	19.282.792,32
RS	430210	BENTO GONCALVES	Municipal	1.075.692,96
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Municipal	597.607,20
RS	430390	CAMPO BOM	Municipal	398.404,80
RS	430460	CANOAS	Municipal	5.008.767,62
RS	430470	CARAZINHO	Municipal	278.883,36
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	2.310.747,84
RS	430770	ESTEIO	Municipal	517.926,24
RS	430780	ESTRELA	Municipal	557.766,72
RS	430790	FARROUPILHA	Municipal	318.723,84
RS	430910	GRAMADO	Municipal	278.883,36
RS	430920	GRAVATAI	Municipal	318.723,84
RS	431140	LAJEADO	Municipal	996.012,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Municipal	1.106.736,21
RS	431440	PELOTAS	Municipal	3.266.919,36
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	22.883.093,19
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	1.100.527,56
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	Municipal	398.404,80
RS	431720	SANTA ROSA	Municipal	1.354.576,32
RS	431800	SAO BORJA	Municipal	278.883,36
RS	431870	SAO LEOPOLDO	Municipal	756.969,12
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	398.404,80
RS	432250	VACARIA	Municipal	318.723,84
RS	432260	VENANCIO AIRES	Municipal	398.404,80
RS Total				64.202.575,46
SC	420000	Santa Catarina	Estadual	15.317.422,83
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	Municipal	637.447,68
SC	420240	BLUMENAU	Municipal	2.811.079,62
SC	420290	BRUSQUE	Municipal	358.564,32

SC	420380	CANOINHAS	Municipal	398.404,80
SC	420420	CHAPECO	Municipal	996.012,00
SC	420430	CONCORDIA	Municipal	756.969,12
SC	420460	CRICIUMA	Municipal	1.195.214,40
SC	420540	FLORIANOPOLIS	Municipal	628.650,45
SC	420820	ITAJAI	Municipal	1.713.140,64
SC	420890	JARAGUA DO SUL	Municipal	1.713.140,64
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	4.192.408,98
SC	420930	LAGES	Municipal	1.434.257,28
SC	421480	RIO DO SUL	Municipal	996.012,00
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	Municipal	398.404,80
SC Total				33.547.129,56
SE	280000	Sergipe	Estadual	7.096.257,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	3.561.061,55
SE	280290	ITABAIANA	Municipal	398.404,80
SE Total				11.055.723,35
SP	350000	São Paulo	Estadual	157.582.287,68
SP	350010	ADAMANTINA	Municipal	318.723,84
SP	350160	AMERICANA	Municipal	517.926,24
SP	350190	AMPARO	Municipal	278.883,36
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	956.171,52
SP	350330	ARARAS	Municipal	1.068.705,77
SP	350400	ASSIS	Municipal	398.404,80
SP	350450	AVARE	Municipal	358.564,32
SP	350550	BARRETOS	Municipal	2.054.110,50
SP	350570	BARUERI	Municipal	1.553.778,72
SP	350590	BATATAIS	Municipal	278.883,36
SP	350650	BIRIGUI	Municipal	398.404,80
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	Municipal	159.361,92
SP	350850	CACAPAVA	Municipal	199.202,40
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	5.789.286,90
SP	351050	CARAGUATATUBA	Municipal	637.447,68
SP	351340	CRUZEIRO	Municipal	398.404,80
SP	351350	CUBATAO	Municipal	796.809,60
SP	351380	DIADEMA	Municipal	677.288,16
SP	351440	DRACENA	Municipal	398.404,80
SP	351670	GARCA	Municipal	398.404,80
SP	351840	GUARATINGUETA	Municipal	1.700.775,90
SP	351870	GUARUJA	Municipal	1.155.373,92
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	3.027.876,48
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	1.035.852,48
SP	352230	ITAPETININGA	Municipal	318.723,84
SP	352240	ITAPEVA	Municipal	717.128,64
SP	352260	ITAPIRA	Municipal	278.883,36

SP	352270	ITAPOLIS	Municipal	159.361,92
SP	352340	ITATIBA	Municipal	239.042,88
SP	352390	ITU	Municipal	1.860.137,82
SP	352410	ITUVERAVA	Municipal	358.564,32
SP	352430	JABOTICABAL	Municipal	119.521,44
SP	352440	JACAREI	Municipal	1.115.533,44
SP	352530	JAU	Municipal	1.314.735,84
SP	352590	JUNDIAI	Municipal	2.300.140,58
SP	352670	LEME	Municipal	239.042,88
SP	352690	LIMEIRA	Municipal	2.577.266,46
SP	352710	LINS	Municipal	557.766,72
SP	352720	LORENA	Municipal	557.766,72
SP	352900	MARILIA	Municipal	1.961.342,10
SP	352940	MAUA	Municipal	1.912.343,04
SP	353050	MOCOCA	Municipal	318.723,84
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	Municipal	1.075.692,96
SP	353070	MOGI GUACU	Municipal	717.128,64
SP	353080	MOJI MIRIM	Municipal	398.404,80
SP	353130	MONTE ALTO	Municipal	318.723,84

SP	353390	OLIMPIA	Municipal	199.202,40
SP	353440	OSASCO	Municipal	1.513.938,24
SP	353470	OURINHOS	Municipal	836.650,08
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	Municipal	398.404,80
SP	353650	PAULINIA	Municipal	159.361,92
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	557.766,72
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	3.457.577,48
SP	353930	PIRASSUNUNGA	Municipal	239.042,88
SP	354070	PORTO FERREIRA	Municipal	159.361,92
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	1.593.619,20
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	Municipal	39.840,48
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	Municipal	2.651.717,70
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	677.288,16
SP	354520	SALTO	Municipal	398.404,80
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	318.723,84
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	637.447,68
SP	354660	SANTA FE DO SUL	Municipal	239.042,88
SP	354680	SANTA ISABEL	Municipal	239.042,88
SP	354780	SANTO ANDRE	Municipal	2.709.152,64
SP	354850	SANTOS	Municipal	4.327.859,39
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	6.559.957,76
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	Municipal	1.354.576,32
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	996.012,00

SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	Municipal	318.723,84
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	Municipal	199.202,40
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	Municipal	1.952.183,52
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	3.144.809,34
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	26.398.903,86
SP	355070	SAO SEBASTIAO	Municipal	278.883,36
SP	355100	SAO VICENTE	Municipal	239.042,88
SP	355170	SERTAOZINHO	Municipal	557.766,72
SP	355220	SOROCABA	Municipal	2.629.471,68
SP	355250	SUZANO	Municipal	717.128,64
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	398.404,80
SP	355400	TATUI	Municipal	318.723,84
SP	355410	TAUBATE	Municipal	956.171,52
SP	355700	VOTORANTIM	Municipal	199.202,40
SP Total				270.127.921,77
TO	170000	Tocantins	Estadual	6.349.747,32
TO	170210	ARAGUAINA	Municipal	398.404,80
TO Total				6.748.152,12
TOTAL GERAL R\$				1.009.517.239,44

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.153, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.



Portaria MS/GM nº 1.153 de 08/05/2020 (Hab Emenda Parlamentar Federal)

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
(...)							
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13776613000120003	25200008	499.991,00	499.991,00	10301501985810035
(...)							
TOTAL					113 PROPOSTAS	19.070.100,00	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2021 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 204

Publicado retificação em: 22/06/2021 | Edição: 135 | Seção: 1 | Página: 88

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.293, DE 18 DE JUNHO DE 2021

~~**Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde**~~

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.



Portaria MS/GM nº 1.293 de 18/06/2021 (Hab Em Parl Ind Incr PAB)

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Portaria MS/GM nº 1.293 de 18/06/2021 (Hab Em Parl Ind Incr PAB)

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
(...)							
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367642202100	39080001	350.000,00	350.000,00	1030150192E890035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367645202100	23560006	300.000,00	300.000,00	1030150192E890035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367658202100	39380010	194.000,00	194.000,00	1030150192E890035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367682202100	90600003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890035
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367689202100	19970007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
(...)							
TOTAL			230 PROPOSTAS		63.552.066,00		

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

Imprensa Nacional

BRASÍLIA - DF

Nº 120 - DOU de 29/06/21 - Seção 1 - p.132

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.433, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
ctd@saude.sp.gov.br

recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
(...)									
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385498202100	850.000,00	81000792	850.000,00	1030250182E900001	5747171	850.000,00
(...)									
TOTAL			138 PROPOSTAS	77.008.280,00					

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2021 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 84

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.464, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Portaria MS/GM nº 1.464, de 30/06/2021 (Hab Emenda Parlamentar Federal Incr MAC)

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Portaria MS/GM nº 1.464, de 30/06/2021 (Hab Emenda Parlamentar Federal Incr MAC)

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
(...)									
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368502202100	1.000.000,00	90320001	1.000.000,00	1030250182E900035	5747171	1.000.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368506202100	150.000,00	40940002	150.000,00	1030250182E900035	2082527	150.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000368511202100	100.000,00	41260001	100.000,00	1030250182E900035	2082527	100.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369712202100	250.000,00	25340011	250.000,00	1030250182E900001	5747171	250.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369715202100	250.000,00	39050008	250.000,00	1030250182E900035	5747171	250.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369733202100	650.000,00	39080007	650.000,00	1030250182E900035	5747171	650.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370061202100	500.000,00	30520003	500.000,00	1030250182E900035	2082527	500.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370817202100	270.000,00	37370001	270.000,00	1030250182E900035	5747171	270.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373327202100	100.000,00	37460004	100.000,00	1030250182E900035	5747171	100.000,00
(...)									
TOTAL			269 PROPOSTAS	96.996.599,00					

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Nº 162 - DOU de 26/08/21 - Seção 1 - p. 74

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 2.096, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	97523172000121007	39620005	150.657,00	150.657,00	10302501885350051
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405835000121006	27760016 39420004	78.948,00 250.000,00	328.948,00	10302501885350033 10302501885350033
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13776613000121015	25200007	128.540,00	128.540,00	10302501885350035
TOTAL			3 PROPOSTAS			608.145,00	

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.171, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.



Portaria MS/GM nº 2.171, de 30/08/2021 (Hab Emenda Equip Mat Perm)

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Portaria MS/GM nº 2.171, de 30/08/2021 (Hab Emenda Equip Mat Perm)

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
(...)							
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13776613000121018	25200007	81.250,00	81.250,00	10302501885350035
(...)							
TOTAL GERAL			36 PROPOSTAS			4.632.100,00	

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2021 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 108

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.708, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Portaria MS/GM nº 2.708, de 13/10/2021 (Hab Emenda Parl Rel – Dep Alexandre Padilha)

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
(...)							
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13776613000121013	81000792	56.187,00	56.187,00	10301501985810001
(...)							
TOTAL			95 PROPOSTAS			17.010.826,00	

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/10/2021 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.877, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Portaria MS/GM nº 2.877, de 26/10/2021 (Hab Emenda Parl Rel – Dep Arlindo Chinaglia)

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
(...)							
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13776613000121020	81000792	249.321,00	249.321,00	10302501885350001
(...)							
TOTAL			41 PROPOSTAS			9.684.334,00	

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2021 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.954, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Portaria MS/GM nº 2.954, de 27/10/2021 (Hab Emenda Parl Ind – Sen Giordano)

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

Portaria MS/GM nº 2.954, de 27/10/2021 (Hab Emenda Parl Ind – Sen Giordano)

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
(...)							
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13776613000121021	92290005	249.321,00	249.321,00	10302501885350035
(...)							
TOTAL			84 PROPOSTAS		28.211.775,00		

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2021 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 122

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.128, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Portaria MS/GM nº 3.128, de 11/11/2021 (Hab Emenda Parl Ind – Dep Carlos Zarattini)

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
(...)							
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13776613000121022	25200007	140.189,00	140.189,00	10302501885350035
(...)							
TOTAL			27 PROPOSTAS			5.634.410,00	

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2021 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 69

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.163, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.



Portaria MS/GM nº 3.163, de 12/11/2021 (Hab Emenda Parl Ind – Dep Alencar Santana Braga)

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
(...)									
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000414972202100	307.728,00	39050008	307.728,00	1030250182E900035	5747171	307.728,00
(...)									
TOTAL			54 PROPOSTAS	29.700.104,00					

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.183, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, autorizados em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 3.252 (três mil e duzentos e cinquenta e dois) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, autorizados, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 de Estados e Municípios, correspondente ao mês de outubro de 2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são relativas ao mês de outubro de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 46.703.923,20 (quarenta e seis milhões, setecentos e três mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Portaria MS/GM nº 3.183, de 17/11/2021 (Libera Financeiro LSVP COVID)

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	PCEP	GESTÃO DO RECURSO	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR (COD. 28.06)	VALOR CUSTEIO MÊS (R\$)	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
(...)									
SP	350320	ARARAQUARA	0102741	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 ARARAQUARA		MUNICIPAL	30	430.848,00	PT GM/MS N° 898/2021
(...)									
SP Total							568		8.157.388,80
Total Geral							3252		46.703.923,20

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/12/2021 | Edição: 228 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.364, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Portaria MS/GM nº 3.364, de 03/12/2021 (Hab Emenda Parl Ind – Sen Giordano)

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
(...)							
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13776613000121024	92290005	679,00	679,00	10302501885350035
(...)							
TOTAL			26 PROPOSTAS			4.925.210,00	

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2021 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 161

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.456, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Portaria MS/GM nº 3.456, de 08/12/2021 (Hab Emenda Parl Rel – Dep Arlindo Chinaglia)

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
(...)							
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13776613000121023	81000792	609,00	609,00	10302501885350001
(...)							
TOTAL			18 PROPOSTAS			3.910.863,00	

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247-A Extra | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.591, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o repasse dos recursos de investimento e custeio, em parcela única, para os Municípios selecionados pelo Edital SCTIE/MS nº 2/2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, a qual aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Edital SCTIE/MS nº 2, de 14 de outubro de 2020, cujo objetivo é a seleção de projetos de estruturação de Farmácias Vivas, contribuindo para garantir o acesso de usuários do SUS a fitoterápicos com qualidade, segurança e eficácia, conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse Fundo a Fundo de recursos de investimento e custeio, em parcela única, para os Municípios descritos no Anexo desta Portaria, selecionados por meio Edital SCTIE/MS nº 2/2020.

Portaria MS/GM nº 3.591, de 18/12/2020 (Hab Farmácia Viva)

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria serão custeados por meio da LOA/2020 e da Funcional Programática 10.303.5020.20K5, Plano Orçamentário (0000).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MUNICÍPIOS APROVADOS POR MEIO DO EDITAL SCTIE/MS Nº 2/2020 A RECEBEREM RECURSOS DE INVESTIMENTO E CUSTEIO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR DE CUSTEIO	VALOR DE INVESTIMENTO	TOTAL
BA	292590	Quijingue-BA	R\$ 625.787,05	R\$ 133.459,06	R\$ 759.246,11
BA	292740	Salvador-BA	R\$ 661.055,61	R\$ 148.069,12	R\$ 809.124,73
TOTAL BA			R\$ 1.286.842,66	R\$ 281.528,18	R\$ 1.568.370,84
MG	310900	Brumadinho-MG	R\$ 690.487,05	R\$ 125.659,06	R\$ 816.146,11
MG	317070	Varginha-MG	R\$ 526.574,11	R\$ 118.718,13	R\$ 645.292,24
TOTAL MG			R\$ 1.217.061,16	R\$ 244.377,19	R\$ 1.461.438,35
PE	260010	Afogados da Ingazeira-PE	R\$ 684.287,05	R\$ 151.859,06	R\$ 836.146,11
PE	260410	Caruaru-PE	R\$ 697.777,41	R\$ 154.916,19	R\$ 852.693,60
TOTAL PE			R\$ 1.382.064,46	R\$ 306.775,25	R\$ 1.688.839,71
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu-RJ	R\$ 576.596,45	R\$ 127.824,06	R\$ 704.420,51
TOTAL RJ			R\$ 576.596,45	R\$ 127.824,06	R\$ 704.420,51
SE	280670	São Cristovao-SE	R\$ 640.687,05	R\$ 131.859,06	R\$ 772.546,11
TOTAL SE			R\$ 640.687,05	R\$ 131.859,06	R\$ 772.546,11
SP	350320	Araraquara-SP	R\$ 684.174,11	R\$ 147.918,13	R\$ 832.092,24
SP	353800	Pindamonhangaba-SP	R\$ 712.574,11	R\$ 159.718,13	R\$ 872.292,24
TOTAL SP			R\$ 1.396.748,22	R\$ 307.636,26	R\$ 1.704.384,48
TOTAL			R\$ 6.500.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 7.900.000,00

Nº 249-A - DOU de 30/12/20 - Seção 1 - Ed. Extra - p.1

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.765, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
(..)									
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350065202000	2.300.000,00	81001509	2.300.000,00	1030250182E900001	5747171	2.300.000,00
(..)									
TOTAL			87 PROPOSTAS	109.397.720,00					

Nº 241 – DOU de 23/12/21 – Seção 1 – p.543

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizados a Estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar, para a retomada dos atendimentos em todas as unidades assistenciais, em especial a reabilitação no atendimento das demandas dos usuários com síndrome pós COVID-19; e

Considerando o Ofício Conjunto CONASS-CONASEMS, nº 028, de 14 de dezembro de 2021, que solicita a liberação de recurso, em caráter excepcional, para as ações de média e alta complexidade, em função da elevação dos custos com profissionais de saúde e insumos, em decorrência da pandemia da COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada - MAC, no montante de R\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de reais), a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal, em parcela única, conforme Anexa esta Portaria.

§ 1º O rateio dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal teve como critério a proporcionalidade em relação à população do ano de 2019, de acordo com as estimativas para o Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 2º a distribuição do recurso no âmbito intraestadual ficará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo a Resolução ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), pelo e-mail cgpas@saude.gov.br.

Art. 2º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG de cada ente federativo, em conformidade com o disposto no inciso IV, artigo 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no inciso II, do artigo 31 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e no artigo 99 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do montante estabelecido no art. 1º, aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os valores estabelecidos nas Deliberações das Comissões Intergestores Bipartites - CIB e publicados por meio de Portarias deste Ministério da Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Unidade da Federação	População Residente	Valor
Acre	881.935	1.020.600,00
Alagoas	3.337.357	3.863.700,00
Amapá	845.731	972.000,00
Amazonas	4.144.597	4.787.100,00
Bahia	14.873.064	17.204.400,00
Ceará	9.132.078	10.570.500,00
Distrito Federal	3.015.268	3.474.900,00
Espírito Santo	4.018.650	4.641.300,00
Goiás	7.018.354	8.116.200,00
Maranhão	7.075.181	8.189.100,00
Mato Grosso	3.484.466	4.033.800,00
Mato Grosso do Sul	2.778.986	3.207.600,00
Minas Gerais	21.168.791	24.470.100,00
Pará	8.602.865	9.938.700,00
Paraíba	4.018.127	4.641.300,00
Paraná	11.433.957	13.219.200,00
Pernambuco	9.557.071	11.056.500,00
Piauí	3.273.227	3.790.800,00
Rio de Janeiro	17.264.943	19.974.600,00
Rio Grande do Norte	3.506.853	4.058.100,00
Rio Grande do Sul	11.377.239	13.146.300,00
Rondônia	1.777.225	2.065.500,00
Roraima	605.761	704.700,00
Santa Catarina	7.164.788	8.286.300,00
São Paulo	45.919.049	53.095.500,00
Sergipe	2.298.696	2.648.700,00
Tocantins	1.572.866	1.822.500,00
Brasil	210.147.125	243.000.000,00

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247-A Extra | Seção: 1 | Página: 10
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.182, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Habilita o estado, município ou distrito federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde.

O ministro de estado da saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em Ações e Serviços Públicos de Saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do sistema único de saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização



de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021,

Resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, Observando o disposto no capítulo ii da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta portaria serão organizados e transferidos na forma do bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do fundo nacional de saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
(...)							
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000424548202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000424553202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
(...)							
TOTAL			306 PROPOSTAS			259.821.642,00	

